

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 111, de 25 de setembro de 2017

*Delibera sobre o pagamento das indenizações referentes a danos morais e materiais com respectivo fornecimento de quitação parcial, conforme o dano. Reafirma o caráter assistencial, temporário e indisponível do Auxílio Financeiro Emergencial.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 31 a 38, 118, 119, 125, alíneas “d” e “e”, 132, parágrafo quarto, e 137 a 140 do TTAC, na Deliberação CIF nº 34/2016, na Nota Técnica nº 15/2017/CTOS-CIF, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

### Deliberação do CIF:

- 1) As indenizações referentes aos danos do **Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM)** terão os seguintes componentes: *i) Danos Morais; ii) Danos Materiais; e iii) Lucro Cessante.*
- 2) As indenizações referentes a **danos morais e materiais deverão ser pagas mediante quitação parcial**, conforme a natureza do dano.
- 3) A negociação e o pagamento das indenizações previstas no item 2 deverão ser realizados nos seguintes **prazos**:
  - a. Para a **Campanha 1**: Finalização das negociações até 28 dezembro de 2017 e do pagamento até 31 de março de 2018;
  - b. Para a **Campanha 2**: Finalização das negociações até 31 março de 2018 e do pagamento até 29 de junho de 2018.
- 4) Reafirma-se o **caráter assistencial, temporário e indisponível do Auxílio Financeiro Emergencial**, com impossibilidade de interrupção, negociação e/ou antecipação de pagamentos futuros até o restabelecimento de condições para retomada de atividades produtivas ou econômicas pelos impactados.
- 5) O Auxílio Financeiro Emergencial deverá ser efetivado a todos os impactados elegíveis ao programa, incluindo o pagamento retroativo, quando for o caso, com as devidas correções monetárias.

COMITÊ INTERFEDERATIVO

- 6) A Fundação Renova deverá enviar extratos mensais de cumprimento dos Programas à CT-OS.

Vitória, 25 de setembro de 2017.

**Suely Mara Vaz Guimarães Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

Em sessão no TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONTAS  
TAC, entre União Estadual de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas FARMACIA  
MIRANDA S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA,  
Constituído o Comitê de Acompanhamento em 21 e 28, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128,  
participando as partes e 129 a 130 do TAC, na Deliberação CIE nº 0001/18, no item 130  
e 131 do TAC, e que atribuiu desde então a Suely Mara Vaz Guimarães Araújo  
a presidência do Comitê Interfederativo.

Deliberação de CIE

- 1) As instâncias referidas nos dados do Programa de Remanejamento e de  
Integração dos Impostos (RIM) serão as seguintes companhias: (1) União  
Estadual de Minas Gerais e (2) Vale S/A.
- 2) As instâncias referidas e seus nomes e estatutos deverão ser pagos  
mediante entrega parcial, conforme a natureza de cada uma.
- 3) A negociação e o pagamento das instâncias previstas no item 1 deverão ser  
realizados nos seguintes prazos:
- a) Para a Companhia 1: Finalização das negociações até 30 de setembro de  
2017 e do pagamento até 31 de março de 2018.
- b) Para a Companhia 2: Finalização das negociações até 31 março de 2018 e  
do pagamento até 29 de junho de 2018.
- 4) Restará ao caráter essencial, temporária e indispensável do âmbito  
Financeiro Fundacional, com inapetibilidade de interrupção, a negociação das  
instâncias de pagamento feitas até a restabelecimento de condições para  
atuação de atividades produtivas ou econômicas pelas instâncias.
- 5) O Acordo Financeiro Fundacional deverá ser realizado a partir de negociações  
relativas ao programa incluindo o pagamento referente ao mês de maio de 2017  
e demais condições essenciais.